

Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

Lei nº 453

Dispõe sobre contratação por tempo determinado.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 03 (três) anos, nos termos do art. 2º, da Lei nº 421, de 16 de setembro de 1998, as contratações especificadas nessa Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 03 de agosto de 1998.



Júlio César Vailant Capilla
Prefeito Municipal